



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

## CONTRATO 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG), CNPJ nº 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, nº 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF nº 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 02, centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente CONTRATANTE, e ANSELMO E CASTRO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 46.064.746/0001-60, com sede na Rua Jayme Sotto Maior, nº136, Federal, no Município de São Lourenço, por intermédio de seu representante legal Paulo Anselmo de Souza Nilo, CPF nº 111.702.936-03, doravante chamada simplesmente CONTRATADA, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE CONTRATO:** Serviço de envio e gestão de documentação dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) no eSocial. Evento S-2240 Condições Ambientais do trabalho – Agentes Nocivos, Evento S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho + Elaboração LTCAT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do presente contrato terá início no dia 09/07/2024 e findar-se-á no dia 08/07/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços disponibilizados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes, devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática: 01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência – Procedimento nº 36/2024 que lhe deu causa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG**

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de a **CONTRATADA** não disponibilizar os serviços de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido à Contratada o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA** - O extrato deste contrato deverá ser publicado na "imprensa oficial" da **CONTRATANTE**, da maneira prevista na legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**9.1** – A contratada garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**9.2** – A contratada a se obriga a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**9.3** – A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtiva e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto.

**9.4** – A contratada responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.**

**10.1** – A contratada declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe os artigos 115, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:

**10.3** – 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

**10.4** – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**10.5** – 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG**

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

10.6 - 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, quando houver prestação em desconformidade com a requisição.

10.7 - O contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores.

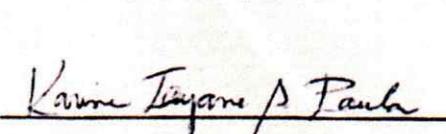
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos casos omissos no presente instrumentos serão aplicadas as normas e regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina, 09 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Karine Tiago P Paula

  
\_\_\_\_\_  
[Signature]